



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 28172

Espécie do Expediente: Cancela dívida e multa

Proponente:

Executivo Municipal

Data de entrada

08 / Dezembro / 1972

Protocolado sob N.º 323 / 763

ANDAMENTO

Aprovada em 11/12/72

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
PRESIDENTE

PLE 048/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022184 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E113755E7B3C22B3F1ACD035E1E13B9A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 494 / 72-GAB

EM, 06 / 12 / 1972

Senhor Presidente:

O presente ofício tem a finalidade de solicitar a essa egrégia Câmara Municipal, aprovação para o projeto-de-lei anexo, que dispõe sobre o cancelamento de dívida.

O citado cancelamento tem origem no fato da P.M. manter com os sucessores de MANOEL BENJAMIM DE AQUINO, um contrato para usar a propriedade dos mesmos, para a retenção de animais, amparada pela Lei nº 113, de 08.04.1963.

Através de contatos mantidos pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e os sucessores de Manoel B. de Aquino, ficou acertado que, a partir do corrente ano, passariam a pagar, normalmente o imposto devido, eis que a Prefeitura não usa mais o imóvel dos citados sucessores, para os fins que originou a aludida Lei.

Quando do recadastramento feito pela ORCEL, foi lotada a partir de 1970, o dito imóvel, para fins de pagamento de impostos, porém, não foi feita a devida revogação da Lei que concedia 10 (dez) anos de isenção aos já mencionados sucessores.

Tendo em vista as razões expostas, as quais julgamos justas, pedimos a aprovação do projeto anexo para que possamos então, receber os impostos do corrente ano e sucessivamente nos próximos anos.

Sem outro particular, ficamos aguardando a decisão dos senhores vereadores e aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de estima e consideração.

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PL 048/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022184 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E113755E7B3C22B3F1ACD035E1E13B9A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 48/n

CANCELA DÍVIDA E MULTA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É cancelada a dívida no valor de Cr\$ 777,51 (setecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos), lançada em nome de sucessores de MANOEL BENJAMIM DE AQUINO e relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos anos de 1970 e 1971 e as multas sobre ela incidentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

João Salvador Jardim

